PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484
PRAÇA SANTA IZABEL N.º 18 - TELEFONE 60
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 662 ...de.. 10 ...de.. fevereiro ...de 1.988.

Revoga o Artigo 1º da Lei nº 645 e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A R T I G O 1º...Passa a denominar-se de CRECHE "MARIA DE LOURDES SILVA", o Prédio localizado na Praça de Esportes local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficarevogado o artigo 1º (primeiro) da Lei nº 645 de 17/09/87.

A R T I G O 2º...É o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para equipar, conservar e manter o bom funciomamento da referida CRECHE.

A R T I G O 3º...Revogadas as disposições em contrário.

A R T I G O 4º...Esta Lei entrará em vigor imediatamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA=MG., em 10 ...de.. fevereiro ...de 1.988.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 09 / 02 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

José Damasceno Ferreira
JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 10 / 02 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO
EM 3ª DISCUSSÃO
EM 10 / 02 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

ADMINISTRAÇÃO
José Damasceno Ferreira